

PETIÇÃO N.º 186/XII (2.ª)

ASSUNTO: Contra o encerramento das urgências noturnas do Hospital dos Covões

Entrada na AR: 18 de Setembro de 2012

Nº de assinaturas: 5360

1.ª Peticionária: Margarida Fonseca

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de Outubro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão no dia 18.

I. A petição

A presente petição, do Movimento dos Utentes dos Serviços Públicos (MUSP), subscrita por 5360 cidadãos, pretende a manutenção das urgências noturnas do Hospital dos Covões.

O MUSP entregou um abaixo-assinado que posteriormente foi transformado em Petição, dando conta das suas preocupações relativamente à decisão do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC) de encerrar as urgências noturnas do Hospital dos Covões. Este hospital serve uma população de cerca de 400 mil utentes do SNS e a transferência dos seus doentes para os Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC) põe em risco a qualidade do acesso à saúde, porque as urgências dos HUC não têm capacidade para tratar e internar com qualidade todos os doentes que as procuram.

Chamaram a atenção para o elevado aumento das taxas moderadoras, dos medicamentos e dos cortes nos apoios ao transporte de doentes, assim como do encerramento de centros e de extensões de saúde que põem em causa o Serviço Nacional de Saúde universal, geral e gratuito.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5360 assinaturas, é obrigatória a

audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 24 de Outubro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)